Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO № 061/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11074/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

**4- Exercício:** 2013.

**5- Responsável:** Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal e ordenador de despesa, à época.

6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva nº 30/2015 - DICAMI (fls. 2527/2574).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 191/2015-MPC/EMFA (fls. 2577/2582) e Parecer nº 202/2015, da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais.

# 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

**EMITE PAREÇER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal de Itacoatiara a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, nos termos do art. 31, §§1º e 2º, da CF/88 c/c art. 127, da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar nº 06/91, art. 1º, I e artigo 29 da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 5º, I, e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, II, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno TCE-AM).

**10- Ata:** 40ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 28 de outubro de 2015.

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO № 061/2015 — TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

## JULIO CABRAL

Conselheiro

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 061/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 061/2015)

- 1- Processo TCE nº 11074/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal e ordenador de despesa, à
- 6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva nº 30/2015 DICAMI (fls. 2527/2574).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 191/2015-MPC/EMFA (fls. 2577/2582) e Parécer nº 202/2015, da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvarés.
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2013.

Contas regulares ressalvas. com Recomendação e Determinações à origem e à próxima Comissão de Inspeção. Quitação ao responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, relativas ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2 DETERMINAR** à origem que sejam tomadas as providências mencionadas nos itens 2, 6, 8, 10, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, da Informação Conclusiva nº 30/2015, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 9.3 DETERMINAR à próxima Comissão de Inspeção que verifique se todas as subações e produtos constantes no cronograma instituído pelo Decreto nº 393, de 17/05/2013 foram implementadas, conforme asseverou o chefe do Poder Executivo do Município de Itacoatiara por ocasião da defesa ref. às contas de 2013.



Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 061/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 061/2015)

**9.4 - RECOMENDAR** a Prefeitura Municipal de Itacoatiara o fiel cumprimento dos questionamentos apontados na Informação Conclusiva nº 30/2015, itens 5, 7, 23, 34, 36, 38, 39, 47, 50, 51 e 52.

9.5 - Dar quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Registre-se que não foi acolhido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, quanto à aplicação de multa ao responsável pelo atraso na remessa das informações ao ACP nos meses de janeiro a dezembro.

- 10- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de outubro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral